



CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES DA REDE GOVERNANÇA BRASIL

Pare, pense, reflita

CAPÍTULO I Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O colaborador da Rede Governança Brasil deve pautar-se pelos princípios da cooperação, da responsabilidade, da proatividade, da participação, da independência, da imparcialidade, e da moral individual, social e profissional.

Parágrafo único: O colaborador deve apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO II Das condutas

Art. 2º Constituem condutas a serem observadas pelo colaborador da Rede Governança Brasil:

- I – manter conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir nas ações relacionadas à Rede;
- III – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de cooperação ou causar constrangimento aos demais colaboradores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- VI – atuar ativamente de forma a colaborar com as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Governança Brasil;
- VII – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra esse Código de Conduta.

Art. 3º O colaborador da Rede Governança Brasil deverá manter seu cadastro atualizado, comprometendo-se com o disposto neste Código, bem como com a atuação ativa na Rede.

Parágrafo único. O preenchimento do cadastro a que se refere o *caput* constitui condição *sine qua non* para integração ou permanência do colaborador na Rede.

Art. 4º Constituem condutas a serem observadas pelos coordenadores das Câmaras Temáticas da Rede, além do disposto no artigo 2º:

- I – Planejar as ações das Câmaras, submetendo-as à aprovação dos administradores da Rede Governança Brasil;
- II – Provocar as reuniões necessárias entre os coordenadores e/ou colaboradores das respectivas Câmaras;
- III – Atuar para implementação das ações planejadas;
- IV – Articular com os diversos setores envolvidos;
- V – Desenvolver ações para promoção da Rede Governança Brasil.

CAPÍTULO III **Das vedações**

Art. 5º É vedado ao colaborador da Rede Governança Brasil:

- I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em se beneficiar de decisão relacionada à atuação da Rede;
- II – utilizar os canais de comunicação da Rede Governança Brasil para fins que não o da promoção da governança pública, da gestão de riscos e do aprimoramento da gestão;
- III – utilizar os canais de comunicação da Rede Governança Brasil para compartilhamento de notícias e outros que possam ser considerados como *fake News*;
- IV – utilizar a Rede e seus canais de comunicação para manifestações de cunho político-ideológico;
- V –compartilhar contatos pessoais, como número de telefone, de outros colaboradores da Rede sem anuênciados mesmos;
- VI – valer-se dos contatos da Rede para fins de promoção pessoal;
- VI - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detimento dos legítimos e éticos objetivos da Rede.

CAPÍTULO III

Das Violações ao Código de Conduta

Art. 6º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pelos administradores da Rede, podendo ensejar o desligamento do colaborador da Rede Governança Brasil e remoção de seu contato dos respectivos canais de comunicação.

§1º Poderão ser emitidos alertas aos colaboradores com condutas que vão de encontro ao disposto neste Código.

§2º São passíveis do desligamento de que trata o *caput* os colaboradores que não estiverem atuando ativamente nas ações desenvolvidas no âmbito da Rede.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º Periodicamente os administradores revisarão a integração dos colaboradores e coordenadores na Rede, de modo a oportunizar a participação de outros integrantes e visando o fortalecimento da Rede Governança Brasil.

Parágrafo único. Poderá haver alterações na designação dos coordenadores das Câmaras Temáticas em razão de reformulação do planejamento das ações, ou pela superveniência de fatores, conforme decisão dos administradores da Rede.

Art. 8º A Rede Governança Brasil é uma rede colaborativa que, por meio da promoção dos mecanismos de governança pública, liderança, estratégia e controle, tem como intuito promover uma sociedade brasileira mais decente e íntegra, o que atribui maior responsabilidade às ações adotadas por seus colaboradores: *Pare, pense, reflita*.